



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) 0839002-24.2024.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de revogação da liminar concedida, no qual O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA pugna pela revogação da mesma, apresentando os estudos determinados em decisão de ID n. 102860447, consignando as razões na petição de ID n. 103019501, enquanto que a parte autora, INSTITUTO PROTECIONISTA - SOS ANIMAIS & PLANTAS, pugna pela manutenção da liminar anteriormente concedida no âmbito da presente Ação Civil Pública, aduzindo seus argumentos em petição de ID n. 103044363. Ato contínuo, em novo petição de ID n. 103050249, O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, impugna a petição apresentada e acima referida pela parte demandante.

BREVE RELATO.

DECIDO.

Preambularmente, verifica-se nos autos que em sede de embargos apresentados pela contradição das decisões antecipatórias que apontou o embargante a respeito dos estudos ambientais a serem feitos no caso em tela, foi decidido que: "os "estudos ambientais pertinentes" referidos na decisão embargada deverão ser realizados por

meio do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme orientação da SUDEMA e SEMAM, sem a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)”.

Logo, não há o que se questionar a respeito das espécies de estudos a serem feitos, vez que a decisão de ID n. 102860447 elaborada de forma fundamentada especificou que os estudos a serem feitos seriam realizados por meio do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme orientação da SUDEMA e SEMAM.

Portanto, não caberia a parte autora impugnar a decisão requerendo a elaboração do EIA/RIMA, considerando que esses estudos são desnecessários no presente caso, conforme bem explica a decisão citada. Assim, sem maiores delongas, mantenho em todos os termos a decisão de ID n. 10286044, por seus próprios fundamentos.

No que diz respeito ao pedido da revogação da liminar proferida no caderno processual requerido pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e o requerimento de manutenção da liminar por parte do INSTITUTO PROTECIONISTA -SOS ANIMAIS & PLANTAS, vejamos os autos.

Prefacialmente verifica-se que a área em discussão era o antigo Aeroclube, fato esse público e notório, ou seja, de conhecimento de todos. O lugar era privado e utilizado para pouso e decolagem de aeronaves de pequeno porte. Nesse caso, havia uma base e uma pista de concreto armado cercado por uma vegetação tipo grama para possibilitar o poso e a decolagem dessas aeronaves.

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a área em questão que era privada destinava-se a pouso e decolagem de aeronaves, não se tratava de espaço reservado a vida vegetal e animal.

Ainda, é de conhecimento geral que a área foi doada a Prefeitura por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com os antigos proprietários, e a Prefeitura, por sua vez, elaborou o Projeto do Parque da Cidade, que terá equipamentos como ciclovia, quadra de tênis, de futebol society, tênis de praia, pista de skate e patinação, viveiro, academia ao ar livre, parquinho, espaços para eventos, piqueniques, lagos, decks, mirantes elevados e diversos outros espaços de convivência. Isso com áreas verdes e de uso público por toda população.

Ou seja, de uma área privada de uso restrito para pouso e decolagem de aviões de pequeno porte passa para uma aérea pública e de uso comum pela sociedade, resultando, dessa forma, em um espaço útil, agradável, verde, com uma convivência entre os homens, animais e vegetais, pois com a elaboração do projeto do parque, ao seu término, teremos arvores, plantas, pássaros, insetos, dentre outros animais e vegetais que se aninharão no novo espaço.

Assim, verifica-se uma harmonia entre o urbano e a natureza, entre os seres vivos que poderão viver e compartilhar o parque.

Nessa toada, apontam os estudos realizados e colacionados aos autos, senão vejamos.

Observa-se pela justificativa da construção do Parque, em fls. 14 e seguintes do RAS, que a utilização de um espaço dessa natureza será feita por todos de forma a agregar espaço útil e verde para a Cidade, considerando a densidade demográfica da Cidade, bem como o baixo impacto ambiental, com o cuidado devido para a implantação desse projeto, como observa-se no estudo da seguinte forma:

“DIAGNÓSTICO DO MEIO FÍSICO - PROJETO PARQUE CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB Para uma compreensão aprofundada do diagnóstico do meio físico do projeto Parque da Cidade, localizado no Bairro Aero clube no município de João Pessoa-PB, é imprescindível analisar detalhadamente as características específicas desse território urbano, permitindo uma avaliação precisa dos processos ambientais que incidem na área de intervenção. Dentro deste Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme recomendação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), documento em anexo, os componentes físicos devem ser abordados de maneira abrangente, considerando tanto suas funções passivas quanto ativas, bem como sua capacidade de gerar ou responder a impactos, especialmente em um ambiente urbanizado em constante transformação. Sob essa perspectiva, a análise do ambiente físico deve incluir um estudo integrado dos geossistemas¹ locais, abrangendo elementos atmosféricos (climatologia e meteorologia), terrestres (geologia, geomorfologia e pedologia) e hídricos (hidrologia e hidrogeologia). Essas análises precisam ser delineadas em múltiplas escalas – regional e local – uma vez que a interação entre os diferentes elementos ambientais do Parque da Cidade envolve um papel tanto condicionador quanto modificador no que tange à interação entre o ambiente natural e o uso antrópico do solo. Nesse contexto, torna-se indispensável adotar uma visão integrada do meio físico, destacando a dinâmica de suas

interações, desde os fluxos de energia até os componentes materiais que compõem os ciclos naturais. É fundamental revisar os conceitos fundamentais relacionados à inserção do meio físico nos principais ciclos biogeoquímicos terrestres (ciclo hidrológico, do carbono e das rochas), especialmente no que se refere às interações dentro de uma área urbanizada. 1 Unidade natural com os elementos abióticos que interligados e interdependentes formam uma estrutura que se reflete de forma clara através da fisiologia e da dinâmica de uma paisagem. 27 O diagnóstico do meio físico para o Parque da Cidade, incluirá a análise dos aspectos climáticos/meteorológicos locais, a caracterização geológica e geomorfológica da área, além das propriedades pedológicas e os recursos hidrogeológicos, fornecendo uma base sólida para a caracterização precisa do ambiente físico. O estudo orientará o desenvolvimento do projeto, sempre apoiando-se em bibliografia pertinente e dados técnicos provenientes de órgãos oficiais brasileiros, bem como em estudos científicos atualizados sobre a região e suas particularidades”.

Ora, os cuidados devidos deverão ser tomados conforme os estudos apresentados, não impactando o meio ambiente, como afirma a parte autora.

Somando-se a isso, há o estudo também apresentado pelo Município de João Pessoa, do Plano de Controle Ambiental (PCA), com enfoque ao monitoramento ambiental, pag. 18 e seguintes, nos termos:

***“MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E GEOTÉCNICAS
Contextualização O Estudo e Monitoramento das Condições Geotécnicas é***

um importante instrumento de controle, obtenção e apresentação das informações do meio físico, visando principalmente ao uso racional do terreno e ao planejamento ambiental. Objetivos O objetivo deste Plano é traçar as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da obra de implantação do Parque da Cidade no que tange aos parâmetros do “Meio Físico”, considerando-se a necessidade de execução do projeto de terraplenagem. Objetivos Específicos: • Compor uma revisão bibliográfica acerca dos métodos de previsão do desempenho do solo; • Verificar a aplicação dos métodos identificados na revisão bibliográfica para a análise interpretativa das leituras da instrumentação geotécnica da obra; • Descrever as várias etapas de execução da obra, principalmente os procedimentos de monitoramento permanente das operações de corte-aterro; • Apresentar o resultado das investigações geotécnicas previamente realizadas para subsidiar a análise das condições do subsolo; • Buscar a melhor forma de interpretação dos dados provenientes da instrumentação geotécnica no acompanhamento das etapas da obra; • Fornecer parâmetro otimizado do projeto de macrodrenagem, mediante execução de operações de corte-aterro, fazendo convergir para a drenagem existente conectada aos canais de drenagem existentes no entorno do equipamento”.

Nesse escopo, verifica-se que há um planejamento com projeto, estudos e contratações a serem adimplidas para construção do Parque da Cidade com as devidas licenças, demonstrando o devido cuidado e zelo com um espaço privilegiado para a sociedade num processo de perfeita simbiose com a natureza, isto é, uma vivência em harmonia entre a espécie humana, vegetal e animal.

O resultado disso é a vida integrada de forma positiva, com agregação de valores

naturais e sociais, ou seja, com a inclusão de áreas verdes melhorando a qualidade de vida no sentido ambiental, gerando benefícios geoclimáticos importantes para região.

Valendo destacar, também que a parte autora inclui como área destinada ao Parque, a região da laguna, que é e continuará sendo área privada, conforme os documentos apresentados aos autos, portanto essa região constitui terreno diverso do qual será implantado o parque, logo, não deverá ser considerado para análise desses autos.

Ainda, verifica-se nos documentos colacionados aos autos, pela parte demandada, que os contratos firmados para a construção do parque, com numerários públicos, devem ser adimplidos, sob pena de multa, implicando em danos ao patrimônio público.

Desse modo, em suma, o ponto central da demanda gira em torno dos possíveis impactos ambientais, entretanto, com os estudos apresentados pelo Município verifica-se que não há os danos ao meio ambiente apontados pela parte autora.

Ante o exposto, com observância dos princípios gerais do direito, bem como o que dos autos constam, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA, ID n. 92478839, complementada pela decisão de ID n. 100064120 e ID n. 101331559, permitindo a continuidade das obras para implementação do Parque da Cidade, vez que foram apresentados os estudos ambientais RAS e PCA, suficientes para análise dos impactos ambientais.

Intimem-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

IVANOSKA MARIA ESPERIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA**

01/11/2024 20:24:44

<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **103057370**

24110120244427000000096863347